Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 371/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20618/2014
PROTOCOLO	**:** 1476134
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	**:** YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	**:** SARMENTO E CIA LTDA
VALOR	**:** R$ 578.960,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ÓLEO, GRAXA, ADITIVOS, FLUÍDO DE FREIO, PNEUS, CÂMARAS, BICOS, E PROTETORES, E DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E CONVERGÊNCIA DE CASTER – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 23/2014, celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Sarmento e Cia Ltda.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 23/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa Sarmento e Cia Ltda., visando à aquisição parcelada de óleo lubrificante; graxa; aditivos; fluído de freio; pneus novos da linha leve e pesados, câmaras, bicos, e protetores, e a execução da prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e convergência de caster, para a frota municipal de veículos leves e pesados, no valor inicial da contratação de R$ 578.960,00 (quinhentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 112/2013 - e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-1033/2015,** *f.1932/1935.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos e a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE – 11022/2016 – *f.1937/1941).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 1942 (*PAR-MPC-GAB.1 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 22317/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 23/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa Sarmento e Cia Ltda.

O 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos (*f. 328/344, 346/358, 360/371, 373/387, 393/407 dos autos)* versam sobre acréscimo de valor e inclusão de Dotação Orçamentária, com fundamento no art. 65, I, "b", *parágrafo 1º,* e art. 65, II, da Lei 8.666/93 foram devidamente justificados, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO (INICIAL+TAs)	R$ 638.909,00
VALOR EMPENHADO (NE - NAE)	R$ 557.982,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 557.982,00
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 557.982,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 557.982,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º, 2º, 3º,4º e 5º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 23/2014,* celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa Sarmento e Cia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 23/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP